

Lei Municipal nº195 de 21 de setembro de 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

GILBERTO SECCO FELINI, Vice-Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, no cargo de Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, e legislação em vigor,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes orçamentárias do Município que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, se criadas, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

1 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesas.

2 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

3 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2005 a preços do mês imediatamente anterior a sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.

4 - As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.

5 - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.

6 - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

7 - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

8 - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

9 - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

10 - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45º da Lei Complementar nº 101.

Art. 4º - A receita estimada para o exercício de 2005 deverá ter a seguinte destinação:

a) - Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.

b) - para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) - para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

d) - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 5º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

§ 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária e atinente à projeção constante nesta Lei, poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União ou do Estado, para atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações e Agricultura.

Art. 7º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela Legislação em vigor.

§ Único - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as

projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

Art. 8º - As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, esporte, educação e assistência social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades Beneficiadas.

2 - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

3 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta.

§ Único – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 10º - As operações de crédito por antecipação de receita, deverão atender as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada quadrimestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I - realização de transferências voluntárias;
- II - realização de novos investimentos;
- III - execução dos investimentos em andamento;
- IV - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;
- V - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

Art. 12º - A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13º - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24º da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

Art. 14º - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de

remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

Art. 15º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - de atividade econômica que venha a executar;
- III - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos.;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

Art. 16º - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29º da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 17 - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - abrir crédito suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.
- II - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.
- III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação.
- IV - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.
- V - autorização para realização de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício de 2005, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.
- VI - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- VII - para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.
- VIII - para a suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais.

Art. 18º - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63º da Lei Complementar nº 101.

Art. 19º - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III – sejam Consultorias e Assessorias.

IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

V - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 20º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37º da Constituição Federal.

III - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

IV - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

V – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

VI - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VII - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VIII - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IX - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 21º – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 22º – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública,

pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

Art. 23 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116º da Lei 8.666 e do art. 62º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12º da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 25 – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes do Inciso 2 do art. 3º desta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 26 - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2005, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo I, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos, os programas elencados no anexo I ao presente, que tiveram redimensionamento de metas e objetivos e de novos programas, independentemente de sua transcrição.

Art. 28 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2005, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Parágrafo único - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde.

Art. 29 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 30 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 31 - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 32 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17º da Lei Complementar n.º 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 33 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 21 de setembro de 2004.

Gilberto Secco Felini
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração

P R O G R A M A S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2005
Anexo I

01 – PROCESSO LEGISLATIVO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.	Próprios

07 – ADMINISTRAÇÃO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
07.01 – Reformulação, Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Prefeitura	Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.	Próprios
07.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades Administrativas, com móveis, máquinas, relógio ponto, biros, fichários e equipamentos diversos de trabalho, tornando-as mais eficientes.	Próprios
07.03 - Ampliação de Sistema Computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados.	Próprios
07.04 – Amortização da Dívida Contratada	Amortização de financiamentos diversos, contraídos pela Administração.	Próprios
07.05 – Elaboração do Plano Diretor e Recadastramento Imobiliário	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182 da Constituição, e recadastramento imobiliário, para fins de Reorganização do cadastro Municipal.	Próprios
07.06 – Realização de Eventos Festivos, Recepções e Publicidade	Realizar festividades oficiais, e eventos festivos do Município e manutenção da Publicidade Oficial.	Próprios
07.07 – Auxílio a Instituições de Saúde, Educacionais e da Agricultura	Destinação de recursos através de auxílio para entidades.	Próprios
07.08 – Incentivo para formação de áreas de Lazer Popular	Formar e implantar áreas de lazer popular, e organizar eventos festivos e populares	Próprios
07.09 – Conservação de Prédios Municipais	Cuidar adequadamente da conservação e das instalações dos diversos prédios do próprio Município.	Próprios

07.10 – Construção e Aquisição de Prédios	Aquisição de novos prédios e/ou construir, em terrenos próprios ou adquiri-los e também ampliação dos existentes, visando uma melhor instalação dos órgãos e serviços municipais.	Próprios
--	---	----------

14 - PRODUÇÃO VEGETAL		
META	OBJETIVO	RECURSOS
14.01 - Aquisição de Equipamentos de Apoio a Produção Agrícola	Adquirir equipamentos que visem auxiliar a produtividade e produção do setor agrícola municipal, sendo: distribuidores de adubo orgânico e de calcário, tratores equipados, ensiladeiras.	Próprios, Federal Estadual e comunidade
14.02 - Instalação do Fundo Municipal da Agricultura.	Dotar de condições de que através do Fundo Rotativo seja possível a aquisição de sementes, insumos, adubos, fertilizantes, calcário e mudas frutíferas, e com a produção o agricultor possa efetuar o pagamento.	Próprios
14.03 – Apoio para implantação de novas culturas	Apoiar financeiramente e através de treinamentos a implantação de novas culturas, para consumo próprio ou visando à comercialização e aumento da renda familiar.	Próprios, Estadual e da comunidade.
14.04 - Criação e instalação da Patrulha Rural Mecanizada	Criar e dar condições de funcionamento à patrulha rural, com aquisição de máquinas, equipamentos e insumos.	Próprios, Federal, Estadual e da comunidade.
14.05 - Implantação de programas de conservação do solo	Criar condições, através da aquisição de insumos e produtos agrícolas, de ampliar a área útil para a produção e ampliação da área verde em nossa região.	Próprios, Estadual e da comunidade.
14.06 - Proteção das margens de rios, nascentes e fontes	Criar mecanismos e condições de efetuar estudos e implantar projetos de proteção a mananciais, nascentes rios e fontes.	Próprios, Federal Estadual e da comunidade.
14.07 – Implanta/Manutenção do Programa Troca-troca.	Implantação/manutenção do sistema troca-troca, para aumento da produção e renda.	Próprios, Estadual e da comunidade.
14.08 – Implantação de Agroindústrias	Apoio à implantação de pequenas agroindústrias no interior do município.	Próprios

15 - PRODUÇÃO ANIMAL		
META	OBJETIVO	RECURSOS
15.01 - Construção de açudes.	Implantação da piscicultura, através da construção de açudes, para agricultores.	Próprios e comunidade
15.02 - Ampliação de Projeto de Inseminação Artificial	Dotar de condições de proceder, junto aos agricultores na implantação de novas técnicas de reprodução, visando o fortalecimento do rebanho e melhor produtividade	Próprios e comunidade
15.03 - Apoio a	Apoiar através de técnicas e financeiramente	Próprios,

Implantação de Bacia Leiteira, Avicultura e Suinocultura.	aquisição de reprodutores ou com projetos as iniciativas de fortalecimento da bacia leiteira, avicultura e suinocultura.	Federal Estadual e Comunidade.
15.04- Institucionalização e instalação de sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.	Garantir alimentos de origem animal, com qualidade, visando a diminuição de abates clandestinos e dificultar o abigato.	Próprios Estadual e Comunidade

16 – ABASTECIMENTO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
16.01 - Incremento a Produção Agrícola, feiras e eventos.	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção agrícola.	Próprios
16.02 – Incremento a Produção de Hortifrutigranjeiros, Fruticultura, e outras culturas e construção de estufas.	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte e implantação de sistemas de cultivo em estufa.	Próprio Estadual e Comunidade
16.03 - Incentivo a Formação de Cooperativa e Microempresas	Dar aos produtores do município, condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.	Próprios Estadual e Comunidade
16.04 - Incentivo à formação de condomínios rurais e microbacia	Propiciar aos produtores rurais do Município, condições de se reunirem para a formação de condomínios rurais e microbacias hidrográficas.	Próprios Estadual e Comunidade
16.05 - Incentivos à Agroindústria	Incentivar a instalação de agroindústrias oportunizando a transformação de produtos oriundos do setor agropecuário, possibilitando ao produtor rural melhorar sua renda e o conseqüente aumento da receita municipal.	Próprios Estadual e Comunidade
16.06 – Implantar incentivos a Agricultura Ecológica	Dar condições aos produtores que pretendem ingressar na atividade	Próprios

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS		
META	OBJETIVO	RECURSOS
17.01 - Implantação de Projeto e Técnicas de Conservação Solo	Implantar e embutir no meio rural a necessidade da preservação e correção do solo, visando à preservação e o aumento de produtividade do solo.	Próprios Estadual
17.02 - Construção de Esterqueiras	Utilização dos dejetos de criações e sua reciclagem para utilização como adubo, na agricultura.	Próprios Comunidade
17.03 - Apoio e Incentivo	Apoiar financeiramente e com distribuição de	Próprios

para Reflorestamentos	sementes e mudas, em projetos de reflorestamento.	Estadual e Comunidade
17.04 - Aquisição de Equipamentos e perfuração de Poços	Propiciar condições de efetuar perfuração de poços, visando dotar as condições de água instalada, de boa qualidade.	Próprios Federal e Estadual

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
META	OBJETIVO	RECURSOS
18.01 - Instalação de Escritórios de Representações, ou convênios de Assistência e Extensão Rural.	Dotar de condições de que o agricultor tenha assistência técnica, quer seja da Emater ou de órgão de Assessoria na Agricultura, através de contratação de pessoal ou de convênios.	Próprios Estadual

22 – TELECOMUNICAÇÕES		
META	OBJETIVO	RECURSOS
22.01 - Ampliação e manutenção dos Serviços de Retransmissão de Sinais de Televisão.	Aquisição de novos equipamentos e ampliação dos serviços de retransmissão de sinais de TV.	Próprios
22.02 – Implantação, ampliação e manutenção das redes de telefonia, da mesa e de telefones públicas.	Dotar de melhores condições de instalações e atendimento dos serviços de telecomunicações, com aquisição de aparelhos e equipamentos.	Próprios

30 - SEGURANÇA PÚBLICA		
META	OBJETIVO	RECURSOS
30.01 - Aquisição de equipamentos de combate ao fogo.	Manter condições de combate ao fogo e de proteção à pessoa e ao patrimônio particular e Público.	Convênio com o Município de Tapejara Próprio e Estadual
30.02 - Instalação de Sinalização urbana e rural com identificação de ruas, avenidas, praças e comunidades.	Implantar no município placas de sinalização, visando a orientação e identificação.	Próprios
30.03 – Apoio e incentivos para implantação da Brigada Militar no Município.	Promover condições para implantação da Brigada Militar no Município.	Convênio com o Município e Estado

39 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

META	OBJETIVO	RECURSOS
39.01 - Criação e Instalação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e programas de apoio ao Comércio, Indústria e agro-industriais	Criar condições de melhorar as atividades industriais, comerciais e de serviços, possibilitando a ampliação do número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação municipal.	Próprios Federal Estadual

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
META	OBJETIVO	RECURSOS
41.01 - Instalação e manutenção da Educação Infantil	Atender a clientela na educação infantil através dos cursos de creche e educação correspondente as suas necessidades.	Próprios Federal Estadual

42 - ENSINO FUNDAMENTAL		
META	OBJETIVO	RECURSOS
42.01 - Construção de Escolas Laboratório e Bibliotecas Escolares.	Dar condições de ensino a crianças, em idade escolar, nas Seções interioranas e aprendizagem profissional, com construção de escolas, laboratórios e Bibliotecas	Próprios Federal Estadual
42.02 - Assistência aos Educandos	Dar as crianças estudantes, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático, etc.	Próprios Federal Estadual
42.03 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Equipar o órgão de educação básica e as Escolas da Rede Municipal, Professores e Alunos de condições com móveis, máquinas, equipamentos, livros e material didático tornando-as mais eficientes.	Próprios Federal Estadual
42.04 - Reformas, Construções e Ampliações em Escolas da Rede Municipal	Oferecer melhores condições de trabalho e estudo para os professores e alunos da Rede Escolar Municipal.	Próprios Federal Estadual
42.05 - Instalação e Manutenção do Conselho da Criança	Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho da Criança e Adolescente.	Próprios Estadual Federal
42.06 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Dotar de condições de funcionamento o Conselho Municipal de Educação.	Próprios Federal Estadual

42.07 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	Criar condições de funcionamento e aperfeiçoamento das instituições educacionais de Administração Municipal, com fulcro nas diretrizes da LDBN.	Próprios Federal Estadual
42.08 – Realização de Cursos, Treinamentos, Encontros e Seminários	Proporcionar recursos de capacitação e atualização dos docentes da rede Municipal de ensino, bem como instrumentalizar com equipamento e material de apoio para a divulgação de informações dos mesmos.	Próprios Federal
42.09 – Alfabetização de Jovens e Adultos	Oportunizar o ensino fundamental aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, com os devidos recursos necessários aos mesmos.	Próprios Estadual
42.10 - Manutenção e ampliação do Programa de Merenda Escolar	Dar condições para um melhor desempenho escolar, com distribuição de Merenda aos estudantes do Município.	Próprios Federal
42.11 – Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais	Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino pré-escolar, creches, e ensino de primeiro grau, ou supletivo.	Próprios Federal Estadual
42.12 – Aquisição de parques infantis para Escolas e Creches	Adquirir equipamentos necessários para instalação de parques infantis, proporcionado lazer e recreação para alunos dos cursos do fundamental e para creches do pré-escolar.	Próprios
42.13 – Aquisição de veículos para transporte estudantil.	Transportar os estudantes, da sede escolar.	Próprios, Estadual, Federal.

43 - ENSINO MÉDIO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
43.01 – Transporte e apoio a Estudantes e Professores	Oferecer aos jovens estudantes condições de concluir seus estudos, em outros locais, para fins de conclusão de cursos regulares ou especiais.	Próprios Federal Estadual
43.02 – Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais	Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino de segundo grau ou profissionalizante e supletivo.	Próprios Estadual

44 - ENSINO SUPERIOR		
META	OBJETIVO	RECURSOS
44.01 – Transporte e Apoio a Estudantes do Ensino Superior	Manutenção do Transporte de alunos para cursos superior, com aquisição de novos veículos para ampliação do transporte, bem	Próprios Federal

	como apoio municipal de recursos universitários.	
44.02 – Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais	Conceder auxílio e subvenções a entidades de formação a nível de terceiro grau.	Próprios
44.03 – Implantação do Programa Municipal de Crédito Educativo	Implantação e manutenção de crédito educativo para alunos do curso superior, visando o custeio de mensalidades e/ou créditos.	Próprios

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
46.01 - Auxílio ou Construção de Ginásios Esportivos	Dotar o município de centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em seu meio.	Próprios Federal Estadual
46.02 - Construção de Parques Recreativos	Oferecer a população e às crianças, condições de lazer e recreação.	Próprios
46.03 - Construção de Centro-Esportivo - Quadras Polivalentes	Dotar de condições de desenvolvimento completo de práticas esportivas, através da construção de módulo-esportivo, quadras polivalentes.	Próprios Estadual
46.04 - Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, Aquisição de Fardamento e equipamentos.	Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com o auxílio e participação nos mesmos, com aquisição de equipamentos, fardamentos e outros.	Próprios
46.05 - Realizar isoladamente ou em conjunto com entidades, competições esportivas.	Realizar ou participar de realizações esportivas, com fornecimento de premiação e ginásio, para o desenvolvimento físico dos atletas e esportista, quer seja a nível municipal, regional ou estadual.	Próprios
46.06 - Manutenção e conservação de parques, campos ou ginásios esportivos.	Manter em condições de utilização e desenvolvimento de práticas esportivas em praças, quadras e complexos esportivos, quer seja do município, ou utilizados pela municipalidade em geral.	Próprios
48 – CULTURA		
META	OBJETIVO	RECURSOS
48.01 - Promoção de Seminário e Estudo do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município.	Dotar o Município de acervo histórico sobre a sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.	Próprios Federal
48.02 - Construção e Implantação de Biblioteca Municipal	Construir e instalar adequadamente os acervos bibliográficos, dotando de condições de aprimoramento cultural.	Próprios Federal

48.03 - Implantação e incentivos de Eventos Culturais	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural, gaúcha, quadros de laço, CTGs, grupo de dança e a história do Município.	Próprios
48.04 - Aquisição de Obras Literárias e Culturais	Atualizar e enriquecer o acervo bibliográfico municipal, oferecendo aos alunos e a comunidade em geral melhores condições de leitura, estudo e pesquisa.	Próprios

49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
META	OBJETIVO	RECURSOS
49.01 - Construção de Creches	Objetiva atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida.	Próprios Federal
49.02 - Aquisição de Equipamentos e material Permanente	Aquisição de equipamentos diversos como televisão, geladeira, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência.	Próprios
49.03 - Implantação e regulamentação de classes Pré-Escolar	Implantar classes pré-escolares onde há necessidade de atendimento da clientela de 5 a 6 anos.	Próprios Federal Estadual
49.04 - Instalação e Ampliação de Classe Especial	Proporcionar condições de atendimento especial à educação dos alunos com deficiências ou superdotados, com a instalação e ampliação de classe Especial.	Próprios Federal
49.05 - Atendimento a Deficientes	Proporcionar melhoria de atendimento e de elevação do nível de condição de vida ao portador de deficiências física, através da aquisição e fornecimento de recursos e instrumentos para suas necessidades.	Próprios

51 - ENERGIA ELÉTRICA		
META	OBJETIVO	RECURSOS
51.01 - Ampliação da Rede Elétrica no Perímetro Urbano e no Interior	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, no perímetro urbano e no interior do município.	Próprios Estadual Comunidade
51.02 - Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação.	Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instaladas novas redes de energia, para Eletrificação Rural e Urbana.	Próprios Estadual Comunidade

57 – HABITAÇÃO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
57.01 - Construção de Casas Populares	Diminuir o déficit residencial, construindo casas Populares, para Pessoas de Baixa Renda.	Próprios Federal Estadual
57.02 - Recuperação de Habitações de Pessoas Carentes	Prestar assistência e serviços, no sentido de recuperar casas, de pessoas carentes, nas vilas e lugarejos do município.	Próprios Federal Estadual

58 – URBANISMO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
58.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos de levantamento e medição e máquina copiadora heliográfica.	Próprios Federal Estadual
58.02 - Abertura de Vias Urbanas e indenizações	Abrir novas artérias no perímetro Urbano Municipal, visando, ampliar o traçado viário existente.	Próprios
58.03 - Arborização da Área Urbana	Plantação de árvores para embelezamento e arborização do perímetro urbano.	Próprios
58.04 - Conclusão e melhorias de Praças, Jardins e Largos Municipais	Implantação de serviços de acabamento, e embelezamento de Praças Municipais, Jardins e Largos Públicos.	Próprios
58.5 – Construção de Passeios públicos.	Construção dos passeios públicos em ruas e avenidas.	Próprios

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
META	OBJETIVO	RECURSOS
60.01 - Aquisição de utensílios para coleta de Lixo	Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município, com a aquisição do caminhão, carrinhos, cestas e outros equipamentos necessários à coleta	Próprios
60.02 – Manutenção da Usina de Lixo	Construção de uma usina de reciclagem e incineração de lixo, visando sanar o problema que é o lixo exposto, e visando preservar o meio ambiente, com a aquisição de terreno para esta finalidade.	Próprios Estadual e convênio com outros Municípios

62 – INDUSTRIA		
META	OBJETIVO	RECURSOS
62.01 - Incentivo a Instalação Industrial	Dar condições e apoio para instalação de indústrias sem similar, no município.	Próprios
62.02 – Construção de instalação para Microempresas	Edificar instalações apropriadas, tipo berçário para utilização temporária por microempresários.	Próprios Federal Estadual

65 – TURISMO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
65.01 – Implantação de Projetos de incentivo e promoção do Turismo Municipal, com melhoramentos da infraestrutura das áreas de lazer.	Implementar projetos, meios e recursos, visando fomentar e incrementar o desenvolvimento do turismo a nível municipal e regional, tornando-o uma fonte de recursos para o município e ampliando o mercado de trabalho e de renda para a população em geral.	Próprios Estadual
65.02 – Participação em eventos turísticos	Promover eventos turísticos em nosso município bem como em outros desenvolvidos pelos demais municípios de nossa região.	Próprios

75 – SAÚDE		
META	OBJETIVO	RECURSOS
75.01 – Implantação de Programa na área de saúde da criança	Atender as solicitações das comunidades com contratação de profissionais.	Próprios
75.02 – Destinação do esgoto sanitário	Melhoria da destinação do esgoto sanitário nas famílias do interior	Próprio Estadual
75.03 – Aquisição de um veículo para a saúde	Aquisição de uma unidade móvel	Próprio Federal
75.04 – Ampliação do Programa de redução do PCOD, nas crianças	Prevenção da cárie, câncer bucal e outras doenças	Próprio
75.05 – Construção e Reforma de casas e módulos sanitários	Atender as famílias mais carentes de nosso município	Próprio Estadual e Federal
75.06 – Apoio ao Grupo de Idosos	Atender com incentivos ao grupo da Terceira Idade	Próprio Federal Estadual
75.07 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, e equipamento odontológico, armários, móveis, cadeiras, informatização.	Próprio
75.08 - Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	Dotar de condições de melhor atender à demanda na área de saúde no município.	Próprios

75.09 Construção/Ampliação do posto de saúde.	– Oferecer melhor assistência médica.	Próprio Federal Estadual
--	---------------------------------------	--------------------------------

76 – SANEAMENTO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
76.01 - Ampliação da Rede de Água e Reservatório.	Ampliação e construção de redes de água e reservatório, a fim de ampliar o abastecimento de água, oferecendo atendimento satisfatório a toda a população.	Próprios Estadual
76.02 – Construção e ampliação da Rede de Esgoto e estação Tratamento	Ampliar a rede de esgoto no município, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental, e construção de estação de tratamento dos esgotos cloacal.	Próprios Estadual
76.03 - Perfuração de Poços Artesianos e instalação das redes.	Dotar de melhores condições de água na rede municipal urbana e no meio rural, através da perfuração de poços, instalação de redes e reservatórios.	Próprios Estadual Comunidade
76.04 - Abertura de drenos de fontes de água potável	Promover a abertura de drenos de fontes de água potável, visando melhorar a qualidade da água consumida nas propriedades rurais.	Próprios

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
META	OBJETIVO	RECURSOS
77.01 - Incentivo a Grupos Ecológicos e Preservação do Meio Ambiente.	Incentivar, apoiar, organizar campanhas ecológicas, na Rede Municipal de ensino e na comunidade, bem como dotar de condições e programas de preservação e recuperação do Meio Ambiente, ao cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal.	Próprios Federal Estadual

81 – ASSISTÊNCIA		
META	OBJETIVO	RECURSOS
81.01 - Implantação de Sala de Aprendizagem	Dar condições de aprendizagem e emprego a pessoas necessitadas, através de realização de cursos, e visando a utilização dos serviços na utilização de costura para as escolas, creches e comunidade carente.	Próprios Federal Estadual
81.02 - Assistência Social a Pessoas Carentes e idosos.	Prestar assistência social, odontológica, médica e outras a pessoas carentes do município.	Próprios Federal Estadual
81.03 - Instalação de Oficinas de Trabalho	Criar condições de aprendizagem, através de orientação específica, realização de cursos e seminários visando o direcionamento ao trabalho profissional.	Próprios Federal Estadual
81.04 - Apoio ao Excepcional	Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvem programas e/ou atividades de atendimento ao excepcional.	Próprios Federal Estadual
81.05 - Assistência à Criança e Adolescente	Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente, nos termos da Legislação em	Próprios Federal

	vigor.	Estadual
81.06 – Realizando de cursos, seminários e palestras	Visando envolver socialmente todos os segmentos da sociedade.	Próprios

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
88.01 - Construção e Reforma de Pontes	Com a construção e reforma de pontes, visamos melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede, interior e municípios vizinhos.	Próprios Estadual
88.02 - Construção e Reforma de Pontilhões e Bueiros	No trabalho de alargamento e cascalhamento das estradas vicinais, faz-se necessário à colocação de bueiro e construção de pontilhões.	Próprios
88.03 – Ensaibramento e Melhorias nas Estradas Municipais	Serviços de ensaibramento, cascalho, arrumação, nivelamento e outros, na recuperação das estradas municipais, Ruas e Avenidas.	Próprios
88.04 - Pavimentação Asfáltica e poliédrico de Estradas Vicinais	Serviços de pavimentação asfáltica e poliédrico, em estradas vicinais, que dão acesso ao centro urbano e interior do município.	Próprios Estadual
88.05 - Abertura, melhoramentos e ampliação de Estradas	Abrir, ampliar, ratificar ou melhorar as estradas municipais, visando melhorar o tráfego municipal e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios
88.06 – Aquisição e troca de equipamentos rodoviários	Aquisição de 01 retroescavadeira, aquisição de dois automóveis para as Secretarias, conjunto de britagem e alienação ou permuta de máquinas visando completar a frota e melhorar a eficiência na prestação de serviços.	Próprio Federal Estadual

91 - TRANSPORTE URBANO		
META	OBJETIVO	RECURSOS
91.01 - Pavimentação de Ruas - Calçamento	Melhorar as condições habitacionais e de tráfego na sede do Município, em ruas densamente povoadas.	Próprios Estadual
91.02 - Pavimentação de Ruas – Asfalto	Serviços de pavimentação asfáltico em Ruas e Avenidas do Centro Urbano do Município.	Próprios Estadual
91.03 - Construção de Abrigos para parada de Ônibus	Construção de abrigos nas paradas de ônibus do município.	Próprios
91.04 - Construção de Passeios Públicos	Construção pelo Município ou através de programas comunitários, de passeios públicos, visando melhorar o tráfego de pedestres.	Próprios Comunidade
91.05 - Abertura, melhoramentos e ampliação de Ruas e Avenidas	Abrir, ampliar ou melhorar as ruas e avenidas da cidade, visando melhorar o tráfego urbano e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios

91.06 – Aquisição ou arrendamento de terreno para aquisição de imóvel	Visa a redução de custo para implantação de novas cascalheiras.	Próprios.
--	---	-----------

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 21 de setembro de 2004.

Gilberto Secco Felini
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração